

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003483/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048703/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200242/2023-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

O VANTAJAO SANTA FE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 05.700.405/0010-47, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIME JOSE ANDREAZZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO**

A partir de 01 de julho de 2023, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

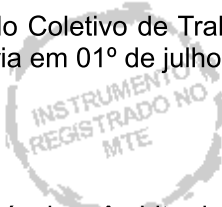
a) R\$ 64,89 (sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 111,44 (cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais) e inferior a R\$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais, sessenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais) e inferior a R\$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 84,23 (oitenta e quatro reais e vinte e três centavo), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.



f) R\$ 155,85 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2023 poderão optar em receber uma folga ou prêmio. Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado acima nesta cláusula autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Terceiro:** O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

## CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DOMINGOS ABRIL E DEZEMBRO

### OBJETO

Durante os meses de abril 2023/24 e dezembro de 2023/24, exclusivamente, as empresas poderão trabalhar nos dias destinados aos repousos semanais remunerados dos funcionários, sem a concessão da folga antecipada, sendo que para tanto será pago o prêmio estipulado a seguir.

### PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2023, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em repousos semanais remunerados, sem a concessão de folga antecipada, o valor de:

a) R\$ 63,45 (sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais) e trabalharem uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais) e trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 76,12 (setenta e seis reais, doze centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais) e inferior a R\$ 2,259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

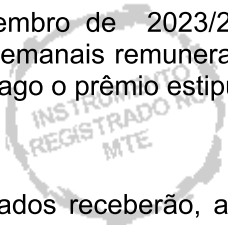
d) R\$ 126,90 (cento e vinte e seis reais, noventa centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais) e inferior a R\$ 2,259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2,259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 155,47 (cento e cinquenta e cinco reais, quarenta e sete centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2,259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores estipulados nesta cláusula substituem quaisquer outros devidos pelo trabalho durante as jornadas referidas, inclusive o valor devido por hora trabalhada, nada mais restando devido pela empresa em favor do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.



**Parágrafo Terceiro:** As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários acordados através dessa Convenção.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

**Parágrafo Primeiro:** O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (um hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha.

**Parágrafo Terceiro:** Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no “caput”.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

#### DO OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregado nos dias de feriado, com exceção dos feriados 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2023, 01 (um) de janeiro de 2024 e 01 (um) de maio de 2024.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenientes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

**Parágrafo único:** A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado a ser aplicada pelas entidades convenientes, sem prejuízo de expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil) por empregado a ser recolhida para o Sindicato dos Empregados.

}

CRISTIANE COLOMBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

JAIME JOSE ANDREAZZA  
SÓCIO  
O VANTAJAO SANTA FE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.